



CONTRATO Nº 041/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 038/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, com sede administrativa a Praça João Luiz da Silva, nº 156, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.769.660/0001-60, representada neste ato, pela Sra. Prefeita, Nádia Filomena Dutra França, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliada neste Município, como CONTRATANTE, e do outro lado HUDSON GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ: 30.298.397/0001-00, com sede na Avenida João Siqueira, 268, São Luiz, Conselheiro Pena/MG– Neste ato representado por HUDSON GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 119.075.636-60, brasileiro (a), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº.018/2024, firmam o presente instrumento de contrato que será regido pelas normas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este contrato é alusivo a prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, utilizados para manutenção das vias urbanas e rural decorrentes das fortes chuvas e inundação ocorrida no dia 25 de janeiro de 2024, no Município de Conselheiro Pena/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação n.º 018/2024.

ITEM	UNID.	QDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Serv.	45 Diárias	Locação de caminhão caçamba	1.000,00	45.000,00
02	Serv.	330 horas	Locação de retro escavadeira	180,00	59.400,00
VALOR TOTAL					R\$104.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura, sendo o término em 31/12/2024, podendo, mediante aditivos, serem prorrogados por exclusivo interesse do Município de Conselheiro Pena, observados os dispositivos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos no artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- b) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.

2) DA CONTRATADA:

- a) Atender as requisições do Município fornecendo o material descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;
- b) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal e o FGTS, em original.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. EXERCÍCIO DE 2024:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSO
----------------------	-------------------



02.09.01.15.452.1210.2049. 3.3.90.39.00 Ficha 480	1.500.000.0000
02.09.01.26.782.2002.2057.3.3.90.39.00 Ficha 498	1.500.000.0000 1.708.000.0000 1.720.000.0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1. A presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

10.2. A Contratada deverá responder integralmente qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

II - Amigável, por acordo entre as partes.

III – decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação.

11.3. Rescindida o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa de até 10% (dez por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

12.3. A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.



12.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

12.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.6. A contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.7. A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

12.8. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 166, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:

14.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo de Contratação Direta nº 038/2024, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2024, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal nº 14.133/21, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, aos 13 (treze) de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO

PENA/MG

CNPJ sob o nº 19.769.660/0001-60
Representado pela Exma. Sra. **Nádia**

Filomena Dutra França

Prefeita Municipal

“CONTRATANTE”

HUDSON GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ: 30.298.397/0001-00

“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASS:	ASS: